



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 005/2018

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11096072018, em conformidade com o que estabelece nos termos do art.30, incisos I, II e III da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014 c/c art. 40,§ 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao servidor **IZAIAS QUERINO DE LIMA**, RG nº 1.323.656 SSP-CE, CPF: 346.363.153-91, residente e domiciliado na Rua Jeovane Feitosa de Araújo, nº 931, bairro Francisca do Socorro, em Milagres Ceará, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA, matrícula/PREFEITURA nº 052020-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, com proventos mensais, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 01/10/2018, reajustado de acordo com o Art. 60, caput, da Lei Municipal 1.235 de 03 de Dezembro de 2014.

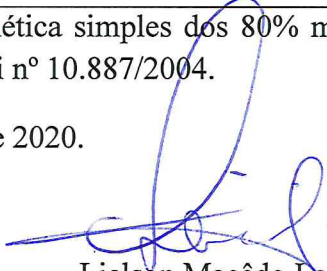
2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, em 01/10/2018.

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
VENCIMENTO	954,00	Lei nº 1.235 de 03 de dezembro de 2014
INSALUBRIDADE	190,80	
TOTAL VANTAGENS	1.144,80	
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.146,28		
VALOR DA PROPORCIONALIDADE : $(1.144,80/12.775)*5.600 = 501,83$		
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL - de acordo com o §2º do Art. 201 da CF/1988 = 452,17		
TOTAL DOS PROVENTOS: 954,00		

Os Proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, da Lei nº 10.887/2004.

Milagres (CE) 22 de Janeiro de 2020.


Maria do Socorro Lerte Cruz Sampaio
Diretora Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 530/2019


Lielson Macêdo Landim
Prefeito Municipal